



DECRETO Nº 7.913, de 03 de maio de 2021.

Publicado no mural
da PMJN em
03/05/2021
Muniz

Dispõe sobre o atendimento das novas medidas restritivas do risco alto, para o enfrentamento da COVID-19, editado pela Portaria da Secretaria de Saúde do Estado nº. 088-R, de 01 de maio de 2021 e estabelece critérios sanitários para a sociedade, comercio, serviços, indústria e atividades educacionais e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 61 da Lei Orgânica do Município de João Neiva, e;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que decretou estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo, e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto do Governo Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que este Município se encontrava na modalidade risco extremo e retornou à modalidade risco alto, descrito no mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº. 4636-R, de 19 de abril de 2020, deste Estado;

Considerando a Portaria da Secretaria Estadual de Saúde nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, alterada pela Portaria da Secretaria Estadual de Saúde nº 082-R, de 24 de abril de 2021, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a revogação da Portaria nº 082-R, de 24 de abril de 2021, pela Portaria nº. 088/2021, de 01 de maio de 2021, ambas da Secretaria de Saúde do Estado, que dispuseram sobre medidas qualificadas extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 0083-R, de 24 de janeiro de 2021, da Secretaria de Saúde do Estado, que dispôs sobre horário de funcionamento do comércio em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, sendo: de 10:00 às 18:00 de segunda a sexta e, aos sábados de 10:00 às 14:00 e, ainda, os restaurantes e lojas de conveniências de 10:00 às 20:00 de segunda e sexta e de



10:00 às 16:00 aos sábados, alterado pela Portaria nº. 089/2021, de 01 de maio de 2021, e dá outras providências.

Considerando a alteração da Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, pela Portaria nº. 088/2021, de 01 de maio de 2021, ambas da Secretaria de Saúde do Estado, que dispôs sobre horário de funcionamento do comércio em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. O Município atenderá as normas descritas nos Decretos Estaduais e Portarias da Secretaria de Saúde do Estado, emitidos para o combate a pandemia do Novo Coronavírus, inclusive Portaria nº. 089/2021, de 01 de maio de 2021, e dará cumprimento a suas regras.

Art. 2º. Ficam aos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, permitido o funcionamento de segunda a sábado no horário compreendido de 08:00 às 18:00 horas, no período de 03/05 a 08/05/2021.

I – Excetuem-se a aplicação desta norma e horário, aos estabelecimentos cujos serviços sejam considerados essenciais, devendo manterem-se adequados ao Decreto Estadual nº. 4859-R, de 03 de abril de 2021.

Art. 3º. Ficam, as lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniências, distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares, permitido o funcionamento, de segunda a sexta feira, limitado ao horário das 10:00 às 20:00, e sábado, das 10:00 às 16:00 horas.

Art. 4º. As penalidades para o não cumprimento deste Decreto, cujas regras de atendimento estão previstas no Decreto do Governo Estadual nº. 4838-R, de 17 de março de 2021 e Portarias da Secretaria de Saúde do Governo do Estadual, encontram-se reguladas pelo art. 51 da Lei de Vigilância Sanitária nº. 970/1999 e suas alterações.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto Municipal nº. 7.902, de 26 de abril de 2021.

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 03 de maio de 2021.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 03 de maio de 2021.


Renan Rossoni Pattuzzo
Chefe de Gabinete - Interino